Disponibilização: 03/08/2017; Órgão Julgador: Decima Primeira Turma; Relator: Des. Marco Antonio Paulinelli Carvalho); 001124177.2015.5.03.0020 (RO; Disponibilização: 20/06/2017; Órgão Julgador: Oitava Turma; Relator: Des. Sercio da Silva Pecanha); 0010004-39.2015.5.03.0042 (RO; Disponibilização: 16/04/2018; Órgão Julgador: Quinta Turma; Relator: Des. Luiz Ronan Neves Koury). Nego provimento. DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. Pretende a reclamada a isenção de pagamento dos honorários periciais, sob o fundamento de ter sido realizada desnecessariamente. Na eventualidade de manutenção da r. sentença, requer a redução do quantum arbitrado de $\mathrm{R} \$ 1.200,00$ para $\mathrm{R} \$ 500,00$. Sem razão. Não obstante as razões externadas pela recorrente, nenhum reparo merece a r. decisão hostilizada que, diante da necessidade de apuração da insalubridade no ambiente laboral do reclamante, determinou a realização de perícia técnica por profissional competente, da confiança do Juízo, acolhendo a prova pericial produzida nos autos e deferindo ao reclamante o pagamento do adicional de insalubridade pretendido. Tratando-se de prova obrigatória, em que o juiz depende de conhecimento técnico, não se deve negar validade ao laudo pericial produzido, exceto, teoricamente, em casos de equívoco ou engano manifesto, o que impõe a realização de nova perícia, não sendo esta a hipótese em tela. No que concerne à redução dos honorários arbitrados, saliento que a condenação deve ser proporcional ao trabalho realizado pelo expert, obedecendo a critérios de qualidade, tempo, maior ou menor complexidade, bem como a necessidade de deslocamento do perito. No presente caso, o valor fixado pelo d. Juízo de origem ( $\mathrm{R} \$ 1.500,00$ ), está condizente com o trabalho realizado, sendo arbitrado em patamar convergente com os requisitos retro mencionados, não merecendo redução. O perito, auxiliar do Juízo, deve receber condignamente pelo trabalho realizado. Nego provimento.

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 25.10.2018 (divulgada no dia 24.10.2018).

## FICA A INTIMAÇÃO ANTERIOR TORNADA SEM EFEITO.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2018.

## PRISCILA COUTO MENEZES

## Ata

Ata da Sessao de Julgamento
Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da $3^{\text {a }}$ Região

## SECRETARIA DA QUINTA TURMA

Ata da $35^{\text {a }}$ (trigésima quinta) Sessão Ordinária da $5^{\text {a }}$ Turma, realizada no dia 16 de outubro de 2018, com início às 14:00hs (quatorze horas) e término às 16:36hs (dezesseis horas e trinta e seis minutos).
Presidência: Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes.
Presentes: Exmos. Desembargadores Júlio Bernardo do Carmo, Manoel Barbosa da Silva e Exmo. Juiz Convocado Alexandre Wagner de Morais Albuquerque (substituindo o Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires, em gozo de férias regimentais).

Procuradora: Dra. Lutiana Nacur Lorentz.

Secretária: Rosemary Gonçalves da Silva Guedes

Tendo sido aprovados os votos previamente distribuídos aos Exmos. Magistrados, a Turma, unanimemente, decidiu dispensar a leitura dos mesmos.

Além dos autos físicos, foram julgados 124 processos eletrônicos, cujos resultados já se encontram lançados no sistema próprio do Pje. 03 processos do Pje foram retirados de pauta e 01 foi adiado.

Sustentação oral PJe:

0010274-79.2018.5.03.0132 ROPS - Rafael Montano Rossi

0010582-54.2018.5.03.0023 (ROPS) - José Salvador Torres Silva

0011557-55.2017.5.03.0106 (ROPS) - Isabel das Graças Dorado

0011920-10.2017.5.03.0052 (RO) - Paulo Coimbra

0011456-54.2017.5.03.0094 (RO) - Camila Rodrigues da Silva,

0012357-14.2015.5.03.0087 (RO) - Camila Rodrigues da Silva

0010335-04.2016.5.03.0004 (RO) - Danilo Emmanuel Correa Campos

0011395-28.2017.5.03.0052 (RO) - Paulo Roberto Garcia de Carvalho

0010156-86.2017.5.03.0052 (RO) - Paulo Coimbra
0010344-69.2016.5.03.0099 (RO) - Aluísio Nogueira de Almeida

0011473-91.2016.5.03.0008 (ROPS) - Júlio César Peixoto

0011546-43.2017.5.03.0068 (RO) - Paulo Coimbra

0011549-26.2016.5.03.0167 (RO) - Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior

0010402-14.2016.5.03.0183 AP - Leopoldo Magnani Júnior

## Pauta de 16/10/2018-1

00175-2015-097-03-00-5 RO
Conhecido o recurso de GLAUBER ERNANDO FERREIRA CRUZ e provido em parte
Não conhecido(s) O(s) Recurso Ordinário de VIACAO ITAPEMIRIM S.A. (EM RECUPERACAO JUDICIAL)

00721-2014-139-03-00-4 ED
Não acolhidos os Embargos de Declaração de CEMIG DISTRIBUICAO S.A.
00722-2008-031-03-00-1 AP
Não conhecido(s) o(s) Agravo de Petição de GILSON ALVES FERREIRA
00860-2009-053-03-00-9 RO
Não conhecido(s) o(s) Recurso Ordinário de LUIZ RODRIGUES DE ALVARENGA FILHO

01370-2012-109-03-00-5 AP
Conhecido o recurso de VALERIA APARECIDA GATTI LADEIA COSTA e não provido

02036-2014-105-03-00-5 ROPS
Conhecido o recurso de CEMIG DISTRIBUICAO S.A. e provido

Conhecido o recurso de A E C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido

## Registros:

No início dos trabalhos do dia, a Turma, unanimemente, com a adesão da d. PRT, representada pela procuradora Lutiana Nacur Lorentz, da OAB/MG, da AMAT e do Tribunal de Ėtica e Disciplina da OAB/MG, representadas pelo advogado Sílvio de Magalhães Carvalho, determinou a inserção em ata das seguintes manifestações:
a) O Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes ressaltou a importância deste mês de outubro, denominado Outubro Rosa, em razão do movimento que visa estimular a prevenção do câncer de mama.
b) O Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes prestou uma homenagem aos Professores, pela passagem do seu dia, ressaltando a sua importância para a sociedade na formação humana, ética, moral e intelectual de todos os profissionais. Salientou, ainda, que se trata de uma das mais importantes das
profissões, se não for a mais importante. Essa carreira, que é tão vilipendiada pelos nossos governos, tão mal remunerada, devemos nos lembrar dela com carinho. Determinou a remessa de ofício à Diretoria do Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, SINPRO/MG e ao Sind-UTE/MG.
c) o Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva também prestou uma homenagem aos professores, em especial à professora MARIA GABRIEL DE ASSIS, nos seguintes termos: Sr. Presidente. Adiro à manifestação de V. Exa. em homenagem aos professores, mais do que merecidas. Peço a V. Exa. para registrar na ata desta sessão uma homenagem especial a uma professora aposentada que foi um exemplo de dedicação à carreira. Trata-se de minha professora primária, minha tia, madrinha de coração, e uma segunda mãe que tive. Hoje, na casa dos 70 anos de idade, iniciou sua carreira aos 14 anos, numa comunidade rural onde era alto o índice de analfabetos. Muitos de seus primeiros alunos contavam com 16, 17 ou mais anos de idade. Todos a respeitavam e nenhum deles desviaram do bom caminho com suas responsabilidades. Ela lecionava em um paiol de madeira, paredes e cobertura do mesmo material, para 3 séries diferentes na mesma sala e no mesmo horário, sem reclamar de sua tarefa. Nunca faltou a um dia sequer no cumprimento de seu dever de professora durante o ano letivo. Nos partos quando deu a luz a suas filhas, retornou ao trabalho poucos dias depois. Era uma época em que não havia licença maternidade e ela não reclamava da luta empreendida. Só mirava no sonho de fazer o melhor que podia com o pouco que tinha. E uma remuneração muito baixa. Nem mesmo a sala de aula era custeada pelo Poder Público. Quando ela corrigia um aluno que não se comportava corretamente na sala de aula, esse aluno era obrigado a levar um bilhete explicado o que houve para o pai. Se o pai fosse analfabeto, o próprio aluno lia o referido bilhete. E a resposta era, em regra, um agrado como forma de agradecimento pela atitude firme da professora. Coisas simples da roça, mas entregues de coração. Ora um franguinho, ora uma rapadura, dentre outros agrados. Hoje sua herança familiar é gratificante. Eu, o primeiro da família que saiu da roça e conseguiu passar pelos bancos de uma faculdade. Depois, as filhas delas formadas na graduação, um neto Doutor em Direito Civil e Professor, um dentista e médico, outro médico, atualmente trabalhando no Hospital da Beneficência Portuguesa, SP, um farmacêutico, uma neta formada em Educação Física, um neto cursando Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, uma cursando Direito, e os outros caminhando para as universidades. Já vi empresas de comunicação eleger como mulher do ano pessoas que nada fizeram de importante para a coletividade, nem um ato de cidadania. Dona Maria Gabriel, como era chamada em sala de aula e mencionada pelos ex-alunos, deveria ser eleita a mulher do Século se esse país tivesse a cultura de valorizar os professores. Também não posso deixar de registrar minha admiração pelo marido e companheiro dela de mais de meio Século, Sebastião Egídio de Assis, a que chamo, carinhosamente de Padrinho Tião. Finalmente, peço que seja remetida a ela uma cópia da ata da presente sessão. Muito obrigado.

## EMENTA

## AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

 COTA PATRONAL. ALÍQUOTA DIFERENCIADA DA LEI No 12.546/11. ACORDO JUDICIAL. Comprovado o enquadramento da executada nas hipóteses de desoneração da folha de pagamento estabelecidas pela Lei n. 12.546/2011, mostra-se aplicável o critério de recolhimento das contribuições previdenciárias sobre a receita bruta (CPRB), previsto no art. $8^{\circ}$ do referido diploma legal, inclusive no caso de acordo homologado judicialmente.
## ACÓRDÃO

